

CONTRATO Nº 110/2015

CONTRATO PARA INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM PAINÉIS TERMO ACÚSTICO E FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE PORTAS EM CHAPA METÁLICA REFORÇADA, FIRMADA ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **INFINITI COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **INFINITI COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **18.599.173/0001-33**, situada na Al. José Gerson de Moraes, nº 388, Qd. 91, Lt. 23, Sl.2, Setor Façalville, CEP 74350-700, Goiânia – GO, neste ato representada por seu sócio administrador Jairo Marcílio Vieira, RG nº 20.926.497-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 116.503.248-12, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **58/2015**, ao Processo nº **455/2015**, à proposta de preços apresentada em 27 de agosto de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 196056544718599173000133 .

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber, instalação de divisórias em painéis termo acústico e fornecimento com instalação de portas em chapa metálica reforçada, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	DISCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		



	Retirada de forro PVC	1,00	M ²
	EPI / PCMAT / PCMSO (>= 20 empregados.) (400m ² <=Área<= 1500m ²) área edificada coberta fechada.	58,10	M ²
2	LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	Ponto para serviços de corte nos painéis		Verba
3	ESTRUTURA DE INSTALAÇÃO		
	Torre de andaime metálico	6	Metro linear
4	ASSESSORIOS		
	Cantoneira de alumínio de canto arredondado	48	Uni.
	Bisnagas de silicone asséptico branco	25	Uni.
	Arrebites pop 2mm x 10mm	300	Uni.
	Parafuso auto brocante	300	Uni.
	Cantos arredondados tipo conchinhas (côncavos e convexos)	28	Uni.
5	PERFIS METALICOS DOS PAINEIS		
	Perfil em U 100mm com abas de 10 mm em chapa 28 com pintura branca em epóxi, para montagem dos paineis - piso e teto.	16,00	Metro linear
	Perfil em L 100 X 20 mm, com abas de 10mm em chapa 28, para acabamento nas pontas com as paredes.	13,00	Metro linear
	Perfil em L em alumínio 20 x 20 mm para acabamento em cantos.	18,00	Metro linear
6	ESQUADRIAS METÁLICAS		
	Porta de abrir em chapa de aço com ferragens	1,68	Uni.
	Porta de abrir em alumínio natural e visor de vidro com ferragens	1,68	M ²
7	INSTALAÇÃO DE PAINEIS		
	Instalação de painéis termo acústicos (existentes) 10mm	23,90	M ²
8	FORROS		
	Forro de PVC (reparos no acabamento do encotro da divisoria com o forro do teto já existente)	1,20	M ²
9	TRANSPORTES DE ENTULHOS		
	Transporte de entulho em caçamba estacionária	1,00	M ²
10	PINTURA		
	Pintura esmalte spray especial na cor do painel para correção de defeitos e riscos eventuais.		Verba

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá o objeto inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

ITEM	DISCRICÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-----------	------	-----	--------------------	-----------------

1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
	Retirada de forro PVC	1,00	M²	7,81	7,81
	EPI / PCMAT / PCMSO (>= 20 empregados.) (400m² <=Área<= 1500m²) área edificada coberta fechada.	58,10	M²	9,97	579,25
2	LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
	Ponto para serviços de corte nos painéis	1	Verba	150,87	150,87
3	ESTRUTURA DE INSTALAÇÃO				
	Torre de andaime metálico	6	Metro linear	17,19	103,14
4	ASSESSORIOS				
	Cantoneira de alumínio de canto arredondado	48	Uni.	17,47	838,56
	Bisnagas de silicone asséptico branco	25	Uni.	20,59	514,75
	Arrebites pop 2mm x 10mm	300	Uni.	0,14	42,00
	Parafuso auto brocante	300	Uni.	0,21	63,00
	Cantos arredondados tipo conchinhas (côncavos e convexos)	28	Uni.	4,73	132,44
5	PERFIS METÁLICOS DOS PAINÉIS				
	Perfil em U 100mm com abas de 10 mm em chapa 28 com pintura branca em epóxi, para montagem dos painéis - piso e teto.	16,00	Metro linear	10,14	162,24
	Perfil em L 100 X 20 mm, com abas de 10mm em chapa 28, para acabamento nas pontas com as paredes.	13,00	Metro linear	8,00	104,00
	Perfil em L em alumínio 20 x 20 mm para acabamento em cantos.	18,00	Metro linear	3,18	57,24
6	ESQUADRIAS METÁLICAS				
	Porta de abrir em chapa de aço com ferragens	1,68	Uni.	160,61	269,82
	Porta de abrir em alumínio natural e visor de vidro com ferragens	1,68	M²	408,96	687,05
7	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS				
	Instalação de painéis termo acústicos (existentes) 10mm	23,90	M²	68,54	1.638,10
8	FORROS				
	Forro de PVC (reparos no acabamento do encotro da divisória com o forro do teto já existente)	1,20	M²	14,67	17,60
9	TRANSPORTES DE ENTULHOS				
	Transporte de entulho em caçamba estacionária	1,00	M²	311,08	311,08
10	PINTURA				
	Pintura esmalte spray especial na cor do painel para correção de defeitos e riscos eventuais.		Verba	58,73	58,73
11	BDI 22%				1.262,29
VALOR GLOBAL					7.000,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte maneira:




4.1.1 – Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

4.1.2 – Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993;

4.2 – O objeto será entregue de acordo com o Termo de Referência. Será emitida uma ordem de compra/serviço, conforme a necessidade de execução. Após a emissão da ordem de compra/serviço, a CONTRATADA deverá entregar os objetos e prestar os serviços solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias na Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Go, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira;

4.3 – Caso sejam constatados, ainda que depois do recebimento definitivo, defeitos nos serviços, a CONTRATADA será notificada para saná-los ou substituí-los, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas.

4.4 – A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 – Os serviços executados deverão ter garantia legal do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 – responsabilizar-se pela entrega dos serviços no local indicado pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas;

6.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;

6.3 – fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos e serviços contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

6.4 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto e prestação de serviço;



6.5 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

6.6 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

6.7 – refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade;

6.8 – encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;

6.9 – manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.10 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

6.11 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto e prestação de serviços, especificando as exigências;

7.2 – verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

7.3 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

7.4 – efetuar os pagamentos, nos prazos estipulados, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

7.5 – emitir Ordem de Compra/Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da prestação do serviço;

7.6 – dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto;

7.7 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA pertinentes ao objeto contratado;

7.8 – verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



8.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

8.2 – O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a protocolização da nota fiscal e aceitação do objeto pela Assessoria Técnica de Obras e Manutenções Prediais.

8.3 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

8.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

8.5 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, caso não tenha sido entregue todo o quantitativo licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela **Assessoria Técnica de Obras e Manutenções Prediais**.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;



11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUERO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUERO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas



multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

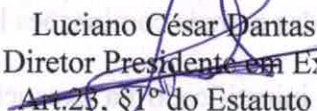
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

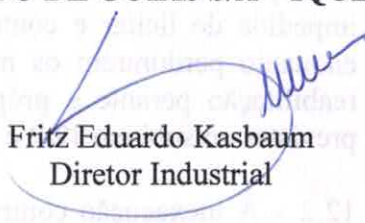
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 10 de setembro de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Luciano César Dantas Jales
Diretor Presidente em Exercício
Art.26, §1º do Estatuto Social


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

CONTRATADA: INFINITI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

(Carimbo e Assinatura)

INFINITI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

At. José Gerson de Moraes, Qd. 91, Lt. 23, Nº 388, SL. 02

Sítio Paçal Ville III

CEP: 74.350-709


Goiânia - GO

TESTEMUNHAS:

Nome Paulo C. de S.
Ass. [Assinatura]
RG nº 144.562-551-62
CPF: 062-005-511-34

TESTEMUNHAS:

Nome Osvaldo M. Holanda
Ass. [Assinatura]
RG nº 1168474-60
CPF: 235.039.630-20


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO

